



*Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>*

PARECER LEGISLATIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proposição: Anteprojeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 38/2023 que autoriza o Poder Executivo a transferir a propriedade de imóvel originalmente concedido em sistema de comodato, sob amparo da Lei Municipal nº 1.466/2022, reiniciando o prazo para cumprimento dos encargos.

Autoria: Gilson José de Gois, Prefeito Municipal.

Relatoria: Dercino Leonildo de Sá

1. RELATÓRIO

Trata-se do Anteprojeto de Lei nº 38/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a transferir a propriedade de imóvel originalmente concedido em sistema de comodato, sob amparo da Lei Municipal nº 1.466/2022, reiniciando o prazo para cumprimento dos encargos".

A Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo apresentou parecer jurídico quanto aos aspectos legais.

A Comissão de Obras e Serviços Públicos optou por manter o mesmo Parecer apresentado em 16 de agosto de 2023, em razão da essência do Projeto continuar a mesma, conforme requerimento nº 21, aprovado pelo Plenário.

Após questionamentos feitos pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Poder Executivo apresentou resposta e Parecer Jurídico ressaltando a legalidade e o interesse público do presente projeto.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apresentou parecer pela legalidade do Projeto, conforme reunião realizada em 29 de novembro de 2023.

2. ANÁLISE

Como se observa, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestou-se pela legalidade do Projeto de Lei.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AS', 'S', 'DP', and 'SL' with a date '29/11' to the right.]



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

Nesse sentido, conforme consta no art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente, quando interessar ao patrimônio público municipal, como é o caso em tela.

Conforme se observa do Projeto, constam anexos a avaliação do bem e a declaração de despesas e de impacto-orçamentário feita pelo Setor de Contabilidade do Poder Executivo, documentos essenciais para a legalidade do Projeto.

Desse modo, nota-se que não haverá despesas ao Município, bem como o imóvel já estava cedido para outra empresa, sendo que o Projeto prevê os encargos a serem cumpridos pela empresa pelo período de 10 anos e cláusula de reversão, sendo que nesse caso, o beneficiário não terá direito a qualquer indenização, inclusive das benfeitorias feitas, além disso, o primeiro beneficiário e sucessores deverão apresentar termo de renúncia de indenização.

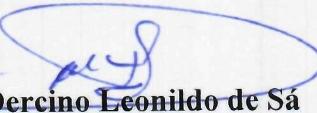
Portanto, verifica-se que há respaldo legal para a matéria ora analisada, eis que a transferência do imóvel é essencialmente para que o imóvel não fique parado e ocorra sua depredação, o que causaria prejuízo ao Município, bem como ocorrerá a geração de empregos formais, fomentando assim a economia de Itaúna do Sul.

É esta a análise.

4. VOTO

Senhores parlamentares, em decorrência da análise da proposição, voto pelo acolhimento integral da matéria proposta no Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 38/2023.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2023.


Vereador Dercino Leonildo de Sá

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento





*Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>*

Nesse sentido, conforme consta no art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente, quando interessar ao patrimônio público municipal, como é o caso em tela.

Conforme se observa do Projeto, constam anexos a avaliação do bem e a declaração de despesas e de impacto-orçamentário feita pelo Setor de Contabilidade do Poder Executivo, documentos essenciais para a legalidade do Projeto.

Desse modo, nota-se que não haverá despesas ao Município, bem como o imóvel já estava cedido para outra empresa, sendo que o Projeto prevê os encargos a serem cumpridos pela empresa pelo período de 10 anos e cláusula de reversão, sendo que nesse caso, o beneficiário não terá direito a qualquer indenização, inclusive das benfeitorias feitas, além disso, o primeiro beneficiário e sucessores deverão apresentar termo de renúncia de indenização.

Portanto, verifica-se que há respaldo legal para a matéria ora analisada, eis que a transferência do imóvel é essencialmente para que o imóvel não fique parado e ocorra sua depredação, o que causaria prejuízo ao Município, bem como ocorrerá a geração de empregos formais, fomentando assim a economia de Itaúna do Sul.

É esta a análise.

4. VOTO

Senhores parlamentares, em decorrência da análise da proposição, voto pelo acolhimento integral da matéria proposta no Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 38/2023.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2023.


Vereador Dercino Leonildo de Sá

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento





Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

5. RESULTADO DA VOTAÇÃO

Reunidos os senhores vereadores, em 05 de dezembro de 2023, após leitura do parecer do relator, votaram os vereadores, na seguinte ordem:

Silvio de Mazzi dos Santos (presidente): com o relator contrário ao relator
João Paulo Belém (membro): com o relator contrário ao relator

Resultado: Os vereadores votaram da seguinte forma: **(3)** votos pela aprovação do parecer e **(0)** votos pela reaprovação do parecer.

Desse modo, o parecer ficou: APROVADO / REPROVADO.

Vereador Silvio de Mazzi dos Santos

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Dercino Leonildo de Sá

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador João Paulo Belém

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento